



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2609056400100019301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Karine Maciel de Araujo - **CNPJ/CPF:** 045.090.273-03

Endereço: Rua Elson Carlos - Casa A - nº 330 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-642

Telefone: (85) 98522-3707

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: D TUDO CELULAR LTDA

Nome Fantasia: D TUDO CELULAR

CPF/CNPJ: 55.190.678/0001-76

Endereço de Correspondência: Avenida Carlos Jereissati - 100 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **13/10/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/vst-xafg-zii>

Relato:

Relata a consumidora que, em 04/09/2026, adquiriu junto à reclamada um aparelho celular XIAOMI NOTE PRO 15 256 GB 5G. Contudo, afirma que, no momento da contratação, havia manifestado interesse em adquirir o modelo XIAOMI NOTE PRO 15 5G 512 GB.

Aduz que, durante o atendimento, informou ao vendedor o modelo de sua preferência, ocasião em que foi informada de que o aparelho desejado poderia ser solicitado e coletado em outra unidade da reclamada. Diante das informações prestadas e das condições apresentadas, aceitou a proposta e realizou o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) à vista e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por meio de cartão de crédito.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Relata que, ao receber o aparelho, constatou inicialmente que o produto possuía cor diversa da que esperava e, posteriormente, verificou que se tratava da versão com 256 GB de armazenamento, e não da versão de 512 GB que havia solicitado.

Aduz que, ao questionar o vendedor acerca da diferença de capacidade de armazenamento, foi informada de que a memória do aparelho poderia ser expandida mediante a utilização de cartão de memória. Afirma, ainda, que o próprio vendedor realizou, na loja, uma alteração da memória indicada no aparelho, de 4 GB para 8 GB, circunstância que reforçou sua compreensão de que o aparelho possuía possibilidade de expansão de armazenamento.

Contudo, relata que, ao chegar em sua residência, constatou que o aparelho não possui entrada para cartão de memória, verificando que a informação fornecida pelo vendedor não correspondia às características do produto adquirido.

Diante do ocorrido, retornou à loja na tentativa de solucionar a situação de forma amigável, ocasião em que solicitou a troca do aparelho por outro correspondente ao modelo que havia sido ofertado ou, alternativamente, a devolução dos valores pagos. Contudo, afirma que o vendedor recusou ambas as opções, oferecendo somente outro aparelho de valor superior, condicionado ao pagamento de uma diferença, proposta que não foi aceita pela consumidora.

Diante da ausência de solução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer a consumidora o estorno integral dos valores pagos pelo aparelho celular, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 10 de Setembro de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 10/09/2026



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ass. do consumidor(a): Karine Maciel de Araujo

Karine Maciel de Araujo